**OFÍCIO/SNJ Nº 0343/2017** Em 27 de novembro de 2017

Ao

Excelentíssimo Senhor

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**

Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo Poder Legislativo, Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 8.585, de 12 de novembro de 2015, e dá outras providências.

Trata-se de alteração sugerida pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme cópia de ofício em anexo, com vistas à adequação da legislação municipal às diretrizes Conselho Municipal da Assistência Social, no tocante à composição dos conselhos municipais de assistência, uma vez que a diretriz nacional aponta para a necessidade de se haver suplentes nos colegiados locais.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -**PROJETO DE LEI Nº**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 8.585, de 12 de novembro de 2015, e dá outras providências.

**Art. 1º.** O caput do Art. 3º da Lei Municipal nº 8.585, de 12 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O CMAS/Araraquara será composto por 22 (vinte e dois) membros e seus respectivos suplentes, os quais desempenharão todas as atribuições dos titulares quando estes não estiverem presentes, de acordo com a paridade e proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil, conforme o artigo 16 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a saber:”

**Art. 2º.** O §1º do Art. 3º da Lei Municipal nº 8.585, de 12 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º. Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “d” do inciso II deste artigo serão indicados pelo Conselho Municipal do Orçamento Participativo.”

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA,** aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -